

**Projeto de Lei Nº 2981, de 12 de abril de 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 195 a 198 da Lei Municipal nº 270/90, de 21.12.90, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo período de até 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato de trabalho:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
Médico Psiquiatra	01 (uma)	10 horas	R\$ 3.436,14 (três mil e quatrocentos e trinta e seis reais e quatorze centavos).
Terapeuta Ocupacional	01 (uma)	20 horas	R\$ 2.738,16 (dois mil e setecentos e trinta e oito reais e

			dezesseis centavos).
Fonoaudiólogo (a)	01 (uma)	20 horas	R\$ 3.340,45 (três mil e trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).
Fisioterapeuta (a)	01 (uma)	20 horas	R\$ 3.340,45 (três mil e trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).
Psicólogo (a)	01 (uma)	20 horas	R\$ 3.340,45 (três mil e trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).
Professor Psicopedagogo	01 (uma)	20 horas	R\$ 2.311,44 (dois mil e trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).
Professor de Educação Física	01 (um)	20 horas	R\$ 2.311,44 (dois mil e trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 2º.** As atribuições dos cargos referidos nesta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal 265/1990.

**Art. 3º.** Fica assegurado o direito ao adicional de insalubridade pelo desempenho de atividades que haja exposição à agente nocivo à saúde.

**Art. 4º.** É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

**Art. 5º.** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de resilição por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

**Art 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 12 de Abril de 2024.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente**

**Nobres Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial de profissionais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para implantação de Centro de Atendimento em Saúde do Programa TEACOLHE.

Trata-se de programa desenvolvido pelo Governo do Estado do RS para pessoas portadoras de autismo e suas famílias por equipe multidisciplinar, sendo que o Município de Salto do Jacuí fora contemplado após seleção de propostas, sendo que irá receber um aporte do Estado do RS no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme documentos que acompanham o presente Projeto de Lei.

Com relação a justificativa da necessidade de contratação de tais profissionais vai justificada por meio do Ofício 018/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ainda, acompanha o presente parecer de Assessoria Técnica (DPM) e Declaração de despesa e recursos para gasto com pessoal, em anexo.

Assim, a propositura do presente Projeto de Lei visa reforçar as equipes profissionais de saúde para o atendimento à comunidade, sendo, desse modo, de EXTREMA URGÊNCIA a aprovação deste Projeto, sob pena de haver desatendimento e/ou desassistência aos alunos atendimento na rede municipal de ensino.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 12 de Abril de 2024.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**  
**Prefeito Municipal**